



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5310 , DE 24 DE OUTUBRO DE 1991.

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$ 851.203.200,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SEPLAN-Entidades Supervisionadas, HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 851.203.200,00 (oitocentos e cinquenta e um milhões, duzentos e tres mil e duzentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelos Decretos nº 5013 de 18 de março de 1991 e 5021 de 22 de março de 1991, conforme Anexo III, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial
No 2298 do dia 25/10/91

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



RESOLUÇÃO Nº 2310 DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

CONSIDERANDO que a Lei nº 2300, de 19 de setembro de 1991, instituiu o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RORAIMA, e a Lei nº 2301, de 19 de setembro de 1991, instituiu o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONED/RORAIMA, e a Lei nº 2302, de 19 de setembro de 1991, instituiu o Conselho Estadual de Defesa do Cidadão - CONEC/RORAIMA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2303, de 19 de setembro de 1991, instituiu o Conselho Estadual de Defesa do Produto do Estado - CONEP/RORAIMA, e a Lei nº 2304, de 19 de setembro de 1991, instituiu o Conselho Estadual de Defesa do Trabalhador - CONET/RORAIMA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2305, de 19 de setembro de 1991, instituiu o Conselho Estadual de Defesa do Idoso - CONEI/RORAIMA, e a Lei nº 2306, de 19 de setembro de 1991, instituiu o Conselho Estadual de Defesa do Deficiente - CONED/RORAIMA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2307, de 19 de setembro de 1991, instituiu o Conselho Estadual de Defesa do Menor - CONEM/RORAIMA, e a Lei nº 2308, de 19 de setembro de 1991, instituiu o Conselho Estadual de Defesa do Adolescente - CONEA/RORAIMA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2309, de 19 de setembro de 1991, instituiu o Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - CONAMA/RORAIMA, e a Lei nº 2310, de 19 de setembro de 1991, instituiu o Conselho Estadual de Defesa do Cidadão - CONEC/RORAIMA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2311, de 19 de setembro de 1991, instituiu o Conselho Estadual de Defesa do Produto do Estado - CONEP/RORAIMA, e a Lei nº 2312, de 19 de setembro de 1991, instituiu o Conselho Estadual de Defesa do Trabalhador - CONET/RORAIMA;

[Handwritten signatures and text]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de outubro de 1991, 103º da República.

OSVALDO PIANA FILHO
Governador


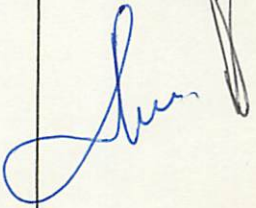
HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação
Geral

DILZA AGULAR CACULACKIS
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 5310		SUPLEMENTAÇÃO Cr\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F	VALOR	
13.01.03.07.021.2.075	<u>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL</u> PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO.	3111.00	00	200.000,00	
13.10.16.88.531.1.237	<u>SEPLAN-ENTIDADES SUPERVISIONADAS</u> PROJETO A CARGO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER.	4311.00	00	790.000.000,00	
17.02.13.07.021.2.083	<u>HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA</u> MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA	3132.00	00	50.000.000,00	
24.01.03.07.021.2.039	<u>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA</u> MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA.	3120.00 3131.00 3132.00 4120.00	00 00 00 00	5.204.376,00 1.248.000,00 1.651.824,00 2.899.000,00	
				851.203.200,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 5310		CANCELAMENTO Cr\$ 1,00
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPEZA	F	V A L O R
17.02.13.07.021.2.083	HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA. 	3120.00	00	50.000.000,00 
				50.000.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO III				QUOTAS TRIMESTRAIS
		ANEXO AO DECRETO Nº 5310				Cr\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRES				TOTAL	
	I	II	III	IV		
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	204.975.286,06	1.869.143.914,12	4.202.367.932,51	3.172.330.779,34	9.448.817.912,03	
HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA	467.148.845,98	512.073.334,95	1.420.398.224,47	122.725.862,15	2.522.346.267,55	
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DA CIDADANIA	264.426.754,67	935.556.566,75	519.606.978,39	842.886.900,19	2.562.477.200,00	